



PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO

EM 01 / 12 / 2020

Funo Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa os termos de rescisão unilateral dos contratos de aluguel do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto o princípio da soberania do interesse público em detrimento do particular, que permite ao Município certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado;

Considerando que denomina-se contrato administrativo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

Considerando a dicção do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os termos de rescisão unilateral dos contratos de aluguel de bens móveis (veículos automotores e ciclomotores, bem como de imóveis e prédios particulares.

Art. 2º. A ciência do presente ato dar-se-á pelos canais virtuais do Município, mediante publicação em diário oficial e afixação de cópia no mural da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. A medida extraordinária citada no caput do artigo, se faz necessária pelas medidas sanitárias de distanciamento social impostas pelo órgãos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE


FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e disponibilizado, Estado da Paraíba, no dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2020.

Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL N° ____ - ____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO: ____ - ____

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Alfredo Chaves, S/N – Centro, CEP: 58250-000 - Lagoa De Dentro/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.622/0001-85, representada neste ato pelo senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e o(a) Locador(a) do contrato em anexo, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 097-2016, cujo objeto é a Locação de um imóvel residencial, de propriedade do(a) DISTRATADO(A), cuja especificação consta na documentação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal .666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jacaraú/PB.

Lagoa de Dentro/PB, 1º de dezembro de 2020.


FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recurso oriundos do PAB.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos do serviço serão efetuados mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O período para conclusão do serviço, objeto deste Contrato, será de 01/07/2020 à 30/11/2020. Podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA PARALISAÇÃO

A CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o CONTRATADO de tal decisão.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem responsabilidades do Contratado:

- a) Obriga-se o contratado, a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avançadas neste contrato, ficando ainda o contratante livre de responsabilidade de quaisquer outros ônus;
- b) É vedado o contrato sub-empregado dos serviços sem autorização expressa da Contratante;
- c) Em caso de subcontratação, o contrato permanecerá responsável, tanto em relação à contratante, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- d) O contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos contidos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à contratante, a fiscalização do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DA RECISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao CONTRATADO na hipótese previsto no Art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidade a critério do Sr^{o(a)} Prefeito do Município:

- e) Advertência;